



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.598
De 30 de janeiro de 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 126, I, "g", da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, conforme anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 067.931/2017 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARARAQUARA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, criado pelo Decreto Municipal nº 7.367, de 28 de setembro de 1998, alterado pelo Decreto Municipal 7569 de 16 de março de 2004 e Leis Municipais nº 7448 de 25 de abril de 2011 e 8.033 de 07 de outubro de 2013 * com alterações posteriores, representado neste regimento, doravante pela sigla CMI-A, terá seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II

Da Organização e Gestão

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso é órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal do Idoso, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, diretamente ligadas ao idoso.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atribuições e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II. Promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas as condições de vida, saúde e de lazer da pessoa idosa;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Contribuir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo na criação de normas que garantam a integridade psicológica e social da pessoa idosa na família, nas instituições e na comunidade;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às pessoas idosas;
- V. Fiscalizar o funcionamento das entidades que prestam serviços às pessoas idosas;
- VI. Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos da população idosa, eliminada toda e qualquer disposição discriminatória;
- VII. Desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas dirigidas às pessoas idosas;
- VIII. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da pessoa idosa;
- IX. Formular propostas para a elaboração e fiscalização do Orçamento do Município no que se refere à Política Municipal de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO IV

Da Competência e Composição

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Idoso congregar esforços dos órgãos públicos, entidades, privadas e grupos organizados que visem o atendimento e/ou promoção das pessoas idosas, buscando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I. Do Poder Público:

- a) ~~2~~ (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) representante da Proteção Social Básica e 1 (um) representante da Proteção Social Especial;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) ~~2~~ (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) representante da Atenção Básica e 1 (um) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;
- f)** 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo 1 (um) representante da Secretaria, 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Habitação, e 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
- g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- h)** 2 (um) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- i)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- j)** 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- k)** 1 (um) representante do PROCON Araraquara.

II. Das Instituições, Associações, Movimentos Sociais e Serviços:

- a)** 3 (três) representantes de grupos de convivência distintas;
- b)** 03 (três) representantes de entidades não-governamentais na área de abrigo, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c)** 03 (três) representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa;
- d)** 1 (um) representante da Associação dos Aposentados de Araraquara;
- e)** 3 (três) representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa de nível superior.

III. Do Orçamento Participativo:

- a)** 05 (cinco) representantes das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo que destes membros 4 (quatro) serão oriundos das plenárias regionais e 1 (um) será oriundo de plenária específica sobre a temática do idoso.

§ 1º Os representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa citados na alínea "c" do inciso II, serão eleitos entre seus pares em assembleia representativa especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "a" do inciso III deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal do Idoso.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º A Presidência deverá ser exercida necessariamente por conselheiro (a) com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 8º Os representantes titulares e suplentes eleitos ou indicados serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O mandato do Conselho Municipal do Idoso será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 11. O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais que, quando solicitados deverão:

- I. Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II. Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III. Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 12. São órgãos do CMI-A

- I. Diretoria Executiva
- II. Plenário
- III. Comissões Temporárias

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. A Diretoria Executiva apresenta a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Tesoureiro

Art. 14. Compete ao Presidente do CMI-A:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- III. Assinar com o 1º Secretário, atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IV. Representar o Conselho em todos os atos que se fizerem necessários;
- V. Formalizar os afastamentos e licenças de seus membros;
- VI. Divulgar as ações e atividades do Conselho aos meios de Comunicação;
- VII. Propor a criação de Comissões Temporárias pelo Conselho;
- VIII. Coordenar as atividades das Comissões Temporárias;
- IX. Solicitar recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos á secretaria a que se vincula;
- X. Oficiar, seguindo deliberação do plenário, órgãos públicos ou privados requerendo ou solicitando documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CMI-A;
- XI. Caberá ao Presidente direito a voto inclusive o direito de voto de qualidade sempre que houver empate;
- XII. Aprovar e encaminhar "ad referendum" os assuntos de caráter administrativos, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

Art. 15. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

Art. 16. Compete ao Primeiro Secretário;

- I. Elaborar o calendário das reuniões ordinárias e atividades do Conselho;
- II. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Organizar juntamente com o presidente, as pautas das reuniões;
- IV. Expedir e arquivar documentos;
- V. Adotar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Elaborar o relatório anual das atividades do CMI-A em conjunto com os demais membros da diretoria executiva;
- VII. Monitorar as ausências injustificadas dos conselheiros, bem como trazer às reuniões as justificativas apresentadas para avaliação do plenário;
- VIII. Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

Art. 17. Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o primeiro Secretário em suas atribuições.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter sob sua responsabilidade toda documentação financeira do CMI-A;
- II. Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
- III. Acompanhar e monitorar a gestão do Fundo Municipal do Idoso, fiscalizando a captação e aplicação de recursos e a apresentação de balancete e balanço anual.

CAPÍTULO VII

Do Plenário

Art. 19. O plenário do CMI-A é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e por todos os demais Conselheiros, sendo que aqueles no exercício da titularidade terão direito a voz e voto, e os membros suplentes terão direito a voz, e a voz e voto apenas na substituição do titular.

§ 1º O Plenário do Conselho se reunirá mensalmente em caráter ordinário toda primeira segunda feira do mês (dia útil) das 14:00 às 16:00 horas, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado por e-mail ou pessoalmente durante uma outra reunião, pelo presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º A eleição da Diretoria Executiva deverá ocorrer da seguinte forma: o Presidente será eleito logo após a posse do CMI-A, no mesmo local, hora e data. A eleição dos demais membros ocorrerá na primeira reunião do CMI-A, sendo que os candidatos se apresentarão para serem votados pelos demais membros do Conselho.

Art. 20. Compete ao Plenário:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Comparecer e participar das reuniões do CMI-A;
- II. Justificar por escrito, à Diretoria Executiva, antecipadamente, as faltas em reunião do Conselho, sempre convocando o suplente para representá-lo;
- III. Analisar, aprovar ou discordar das justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente;
- IV. Propor temas a serem apreciados e debatidos;
- V. Participar das Comissões Temporárias, conforme designação do próprio plenário;
- VI. Aprovar e/ou alterar o presente Regimento Interno, bem como o seu cumprimento;
- VII. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, sempre com a presença da maioria dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes, 15 minutos após. A deliberação será sempre pela maioria simples, ou seja, metade mais um;
- VIII. Apreciar e recomendar os procedimentos necessários à implantação e a implementação da Política Municipal do Idoso;
- IX. Monitorar por meio de ações sistematizadas desenvolvidas, a implantação das Políticas Públicas Municipais do idoso;
- X. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e propostas internas de diretrizes orçamentárias;
- XI. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CMI-A;
- XII. Apresentar às autoridades competentes relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XIII. Apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões Temporárias;
- XIV. Instituir a Comissão Eleitoral em cada pleito;
- XV. Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente;
- XVI. Deliberar sobre execução do orçamento destinado ao funcionamento do próprio CMI-A;
- XVII. Proferir declaração de voto, solicitando a sua inclusão em ata, caso julguem necessário;
- XVIII. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal favorável aos direitos dos idosos, e em particular a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal, nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- XIX. Representar o CMI-A em eventos quando designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

Da Perda de Mandato

Art. 21. Será destituído o conselheiro que:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas sem justificativa, no período de um ano;
- III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo Único. O Presidente, após deliberação por maioria simples do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 22. Perderá a representação no CMI-A a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. Atuação irregular de gravidade administrativa, transitada em julgado, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. Extinção de sua unidade de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III. Desvio da sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV. Renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPITULO IX

Das Comissões Temporárias

Art. 23. As Comissões Temporárias tem por finalidade subsidiar o CMI-A, para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas competências.

Art. 24. A composição das Comissões Temporárias será definida por ato da Presidência, após a aprovação de, ao menos, quatro nomes pelos membros do CMI-A, em sessão plenária, e deverá respeitar a paridade.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias poderão ser compostas por membros titulares e suplentes deste Conselho, bem como por pessoas com conhecimento técnico específico, sendo que essas Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 25. As Comissões temporárias terão dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Emitir pareceres em assuntos de sua área temática, quando instadas a tanto, apresentando-os ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;
- II. Discutir matérias relativas à sua área de competência, realizando estudos que visem subsidiar o CMI-A;
- III. Opinar sobre denúncias relativas à sua temática, propondo as medidas cabíveis;
- IV. Elaborar e apresentar por meio de seu Coordenador, à Plenária, relatório final, para apreciação de seus membros e definição das próximas medidas a serem tomadas com base nas conclusões apresentadas.

Art. 26. As Comissões Temporárias, reunir-se-ão, quando necessário, em dia e horário a serem definidos pela própria Comissão, para tratar do assunto a ser estudado.

§ 1º As Comissões Temporárias terão um coordenador e um relator, que serão escolhidos dentre os seus integrantes.

§ 2º As decisões das Comissões temporárias terão eficácia após homologadas pelo Plenário do CMI-A.

§ 3º Nas votações, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Coordenador.

§ 4º O Relator terá a função de elaborar, no prazo de trinta dias, relatório escrito e fundamentado sobre os estudos e ações desenvolvidos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido e com autorização da maioria simples da Comissão.

§ 5º O relatório será encaminhado ao Coordenador da Comissão, que disponibilizará cópia física ou eletrônica aos demais membros e incluirá, no prazo mínimo de cinco dias, o tema em pauta.

§ 6º Com base nas conclusões apresentadas e aprovadas em Plenário serão definidas as próximas medidas a serem tomadas pelo CMI-A.

CAPÍTULO X

Da Representação da Sociedade Civil

Art. 27. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão representar os idosos, defendendo os seus direitos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

legais, interessando-se por suas dificuldades, estando atentos a situações que causam essas dificuldades, e propondo soluções, atitudes, campanhas e correções de circunstâncias desfavoráveis ao idoso.

Parágrafo único. Para desempenhar suas atribuições caberá ao conselheiro acompanhar e tomar ciência das legislações, Federal, Estadual e Municipal favoráveis ao idoso.

CAPÍTULO XI

Da Representação do Poder Público

Art. 28. Os Conselheiros representantes do Poder Público deverão:

- I. Informar o Conselho sobre os recursos financeiros e técnicos disponíveis nas áreas de sua competência;
- II. Levar para a instituição ou órgão representado, sugestões e projetos do CMI-A para que sejam contemplados no próximo orçamento financeiro do Município;
- III. Promover a interlocução entre os Poderes Públicos e o CMI-A.

CAPÍTULO XII

Das Reuniões

Art. 29. As reuniões do CMI-A serão ordinárias e extraordinárias, sempre presididas pelo Presidente, ou pelo Vice Presidente, nos casos de impedimento do Presidente.

Parágrafo único. Na ausência de ambos presidirá o 1º Secretário.

Art. 30. As reuniões ordinárias serão mensais, e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira segunda-feira do mês considerado dia útil.

Art. 31. As reuniões do CMI-A serão instaladas em primeira convocação às 14:00 horas, com a presença da maioria simples dos Conselheiros e, em segunda instância, após 15 minutos com qualquer número de Conselheiros.

Art. 32. As reuniões seguirão sua pauta, previamente definidas e enviadas pelo Primeiro Secretário aos Conselheiros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 33. Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte sequência:

- I. Verificação do quórum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas pelos membros ausentes;
- II. Quando houver convidados, será concedido 5 minutos a cada um para manifestação;
- III. Informes da Diretoria Executiva e manifestações dos Conselheiros, 3 (três) minutos cada um;
- IV. Leitura da ata da reunião plenária anterior, inclusive da extraordinária se houver, com colocação à aprovação do plenário;
- V. Apresentação, discussão e votação das matérias agendadas;
- VI. Demais assuntos pertinentes, à reunião.

Parágrafo único. Os pontos de pauta não apreciados, por qualquer motivo serão submetidos à reunião ordinária subsequente, devendo ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 34. As deliberações, propostas, moções e recomendações do CMI-A serão em regra, aprovadas por maioria simples do colegiado de votos, cabendo privativamente ao Presidente o eventual voto de qualidade.

§ 1º As alterações do Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituições de Conselheiros devem ser aprovadas obrigatoriamente pela maioria simples.

§ 2º As deliberações, moções, propostas e recomendações do CMI-A, depois de aprovadas, serão publicadas no órgão de imprensa local que dá publicidade aos atos do Governo Municipal, no prazo máximo de quinze dias corridos da sua aprovação e arquivados na Secretaria.

Art. 35. De cada reunião será lavrada a respectiva Ata pelo Secretário, a qual será lida, aprovada e assinada na reunião subsequente.

Art. 36. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 37. O CMI-A adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de indicação e eleição dos representantes da Sociedade Civil para o triênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

Parágrafo único. Será organizada Comissão Eleitoral para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 38. O CMI-A solicitará ao Senhor Prefeito, através da Secretaria a qual está vinculado, com antecedência de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Municipais para o triênio subsequente.

Art. 39. O mandato dos membros do CMI-A é de 03(três) anos, permitida uma única recondução sequencial da Mesa Diretora.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 067.931/2017 - ("PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 02/fevereiro/18 - Ano 113 - nº 028.